

Lei n° 11/81

Resolução em 30 (trinta) por cento os vencimentos dos Funcionários Municipais.

A Câmara Municipal de Lamos Altos aprovou e em, Ruyto Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1° - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento), os vencimentos dos funcionários Municipais abaixo relacionados, passando a ser os seguintes:

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos Municipais</u>
Porteiro-Contínuo	R\$ 9.750,00
Secretário-Administrativo	29.900,00
Leitor	19.500,00
Auxiliar de Serviço (Arquivado)	15.600,00
Tesoureiro	19.500,00
Auxiliar de Serviço (Treasurer)	15.600,00
Contador	15.600,00
Encarregado do Serv. Mun. de Estrada e Rodagem	19.500,00
Bibliotecário	11.700,00
Professora Formada	11.700,00
Professora Leiga	9.750,00
Encarregado do Serviço de Água	15.600,00
<u>Cargos em Provisório em Comissão de Recrutamento Amplo</u>	
Oficial de Gabinete	15.600,00
Interpretador do Ensino Primário	11.700,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	15.600,00
Chefe do Serviço de Fazenda	13.000,00
<u>Personal Inativo</u>	
Auxiliar de Arquivado	9.750,00
Professora Leiga	4.875,00
Contador	29.900,00

Artigo 2º - As despesas com execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas em orçamento para o corrente exercício, ficando autorizado em caso de necessidade, a suplementar as dotações a que se referem as despesas, podendo anular parcial ou totalmente dotações para obtenção dos recursos, de acordo com os itens I, II e III do § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei terá sua vigência a partir de 1º de maio do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Campos Altos,
03 de junho de 1981.

Diogo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Sebastião Ribeiro Honorato
Secretário Administrativo.